

Capítulo I

Natureza e Fins

Artigo 1.º

Caraterização e Localização

1 - O Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco (CDL) é uma Associação de Solidariedade Social sem fins lucrativos. Trata-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 116/98, a fls. 117 do Livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social em 27 de Março de 1998, com o número da Segurança Social: 20006158049.

2 - Situa-se na localidade de Lentiscais, na Rua da Cruz Cimeira, n.º 4 - A Lentiscais 6000-451 Castelo Branco, na Freguesia e Concelho de Castelo Branco, com o número de identificação de pessoa coletiva 504016873.

3 - A instituição procura contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, em particular das pessoas idosas e/ou em situação de dependência da freguesia de Castelo Branco.

Artigo 2.º

Fins

1 - O presente regulamento destina-se aos associados do Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco.

Capítulo II

Associados

Artigo 3.º

Qualidade de Associado

1 - Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a realização dos fins institucionais mediante o pagamento de quotas e/ou através da prestação de serviços.

2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo existente na Instituição.

Artigo 4.º

Categorias

1 - Existem duas categorias de associados:

a) Associados efetivos: pessoas singulares ou coletivas, que se propõem a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento das quotas, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

b) Associados honorários: pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 5.º

Admissão de Associado

- 1 - O processo de admissão de um novo sócio efetivo inicia-se com a inscrição, submetida pelo candidato, devidamente assinada, fazendo-se acompanhar por cartão de identificação pessoal válido e da morada atualizada.
- 2 - Recebida a proposta, o responsável regista e classifica de imediato o proponente proposto a sócio.
- 3 - Em caso de recusa da admissão como sócio por parte dos Corpos Gerentes, serão comunicados por escrito os motivos que fundamentam a decisão.
- 4 - O candidato tem direito a reclamar e pedir uma revisão da decisão de recusa, de forma escrita e fundamentada. Neste caso, a deliberação será realizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e/ou ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos presentes no atual regulamento;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que haja requisição por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes para a maior eficácia e eficiência do Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco.
 - f) Submeter por escrito à apreciação da Direção, as sugestões, informações ou esclarecimentos que julgar úteis para o desenvolvimento do trabalho ou para o cumprimento do trabalho ou para o cumprimento dos objetivos da Instituição.
 - g) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral de qualquer ato que julgue contrário aos interesses do Centro de Dia de Lentiscais -

Castelo Branco ou de qualquer infração relativamente ao presente Regulamento, aos Estatutos da instituição ou à legislação em vigor.

2 - São deveres dos associados:

- a) Tratando-se de associados efetivos, pagar pontualmente as respetivas quotas;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais estão eleitos;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos do Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco;
- f) Zelar pelo património da instituição e contribuir para enaltecer o bom nome do Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco;
- g) A alínea a) do ponto 2 do presente artigo poderá ser dispensada caso o sócio comprove a impossibilidade financeira de pagar as quotas, podendo contribuir de outra forma determinada pela Direção.

Artigo 7.º

Sanções

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no atual regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita, registada no livro de atas da assembleia Geral;
- b) Suspensão de direitos por um período de tempo compreendido entre 30 e 180 dias;
- c) Demissão.

2 - Os sócios que cometerem atos dolosos que prejudiquem moral ou materialmente a associação serão demitidos.

3 - As sanções previstas no n.º 1 alínea b) e c), deste artigo, só serão realizadas mediante audiência obrigatória do associado.

4 - A aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Direção, salvo se de acordo com a alínea b) a suspensão de direitos for superior a 30 dias.

5 - A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

7 - No caso de falta de pagamento de quotas por um período superior a 24 meses, a repreensão escrita deverá mencionar a fixação de um prazo máximo de 6 meses para regularizar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento das quotas.

8 - Os sócios demitidos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos por decisão da mesa da Assembleia Geral, mediante a regularização da dívida e pagamento do montante das quotas correspondentes ao período em que este excluído;

9 - A exclusão de sócios deverá ser deliberada em reunião de Direção e posteriormente apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Condições do exercício dos direitos

1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente regulamento, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3 - Não são elegíveis para assumir funções de corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial tenham sido demitidos na qualidade de dirigentes do Centro de Dia de Lentiscais - Castelo Branco ou de outra instituição particular de solidariedade social; ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

1 - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses, salvo se houver justificação comprovada de insuficiência financeira;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente regulamento.

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

3 - Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 deste artigo, considera-se eliminado o sócio que após receber a notificação para realizar o pagamento de quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de 90 dias.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Disposições Gerais

1 - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo no entanto, esta remuneração exceder quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

4 - Caso a instituição verifique a ocorrência cumulativa de pelo menos dois dos rácios a seguir apresentados, os titulares dos órgãos de administração não poderão ser remunerados. São eles:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

5 - A remuneração dos Corpos Gerentes deve ser proposta pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada pelo presidente da mesa.

6 - A Assembleia Geral delibera a remuneração dos Corpos Gerentes mediante a existência de documento contabilístico comprovativo de que a instituição não se encontra na situação apresentada no n.º 4 do presente artigo, sendo este documento elaborado pelo Técnico Oficial de Contas.

7 - Os corpos gerentes serão remunerados desde que comprovado o cumprimento de determinadas horas semanais ao serviço da instituição, sendo este horário deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Composição dos Órgãos

1 - A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 13.º

Incompatibilidade

1 - Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

2 - Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Impedimentos

1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual esteja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 15.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Assembleia Geral

Artigo 18.º

Constituição

1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º

Competências

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar a remuneração dos Corpos Gerentes de acordo com as condições apresentadas no n.º 6 do artigo 14.º deste Estatuto.

Artigo 20.º

Convocação e publicitação

1 - A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações da associação.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

Votações

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 24.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Direção

Artigo 25.º

Constituição

1 - A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 26.º

Competências

1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 27.º

Forma de obrigar

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

- 1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 30.º

Património

1 - O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos.

Artigo 31.º

Receitas

1 - Constituem receitas da Instituição:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outros.

Artigo 32.º

Quotas, serviços ou donativos

1 - Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 33.º

Extinção

- 1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 22.º

Casos Omissos

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lentiscais, 25 de Março de 2017

A Mesa da Assembleia Geral

